



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 049/E, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTABELECE NORMAS PARA  
FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS  
ATIVIDADES DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS ENQUANTO  
PERDURAR O ESTADO DE  
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PARA ENFRENTAMENTO E  
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS  
(COVID-19)**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter medidas mitigadoras de contágio de Covid-19 no Município de Boa Vista;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades abaixo relacionadas poderão funcionar desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão do Coronavírus (COVID-19) a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros:



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- a) Cadeia da Construção Civil em Geral, tais como: Execução de obras de infraestrutura; obras residências em andamento; Fabricação de tijolos e produtos cerâmicos e de cimento Fabricação de artefatos de concreto necessários às obras de infraestrutura e serviços públicos, tais como postes, meios-fios e pisos; Fabricação de esquadrias de ferro, metal e alumínio; Beneficiamento de vidros; Extração e beneficiamento de brita, areia, barro, mármore, granito e pedras de revestimento.
- b) Fabricação de Confeções: Produção de uniformes e aventais hospitalares; de máscaras protetoras (em tecido ou em materiais descartáveis – TNT e outros sintéticos), fardamentos em geral ou de demais equipamentos de proteção individual;
- c) Cadeia de Gêneros Alimentícios: produção de gêneros alimentícios, rações e preparos para a nutrição animal;
- d) Indústria Gráfica e de comunicação visual;
- e) Estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
- f) Serviços de transportadora de cargas e mercadorias;
- g) Serviços relacionados à tecnologia da informação, de processamento de dados (data center) e para suporte de outras atividades essenciais, compreendendo serviços de manutenção e reparo de celulares e equipamentos de informática;
- h) Lavanderias;
- i) Hotéis e pousadas cujas hospedagens não possuem período inferior a 24 horas.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos cujas atividades estiverem regulamentadas por este Decreto deverão observar os protocolos de segurança e higiene recomendados pelas autoridades sanitárias tanto relativos aos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) quanto às demais medidas sanitárias adequadas ao seu caso, inclusive no que diz respeito aos funcionários e colaboradores considerados do grupo de risco.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais previsões estabelecidas nos Decretos Municipais que não conflitarem com estabelecido no presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de abril de 2020.

**Teresa Surita**  
Prefeita de Boa Vista